

*J. Lucas*LEI Nº. 12/1959Autoriza alienação e contrato de construção com o I.P.E.S.P.A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-LEI Nº. 12/1959

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do decreto Estadual nº.12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº.27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir um prédio para funcionamento da Casa da Lavoura de Monte Mor, a saber:-

"Um terreno de forma quadrada e de esquina, medindo 30 (trinta) metros de frente para a Rua 15 de Outubro (Dia do Professor) e 30 (trinta) metros na linha dos fundos, com 30 (trinta) metros da frente aos fundos, pela Rua 24 de Março - Dia do Município - com a área de 900 (novecentos) metros quadrados, confrontando ao lado direito de quem, da Rua 15 de Outubro (Dia do Professor), dá para o terreno, com a Rua 24 de Março (Dia do Município), do lado esquerdo com Hugo Schanapp e nos fundos, com Sebastião Elias de Almeida.

ARTIGO 2º - Na Escritura de Doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 - (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele a qualquer título for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o Artigo 2º, parte final, desta Lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no Artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele, a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o Artigo 1º deverá iniciar-se dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura, de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos e especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº.27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citados.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução desta Lei, correrá por crédito especial a ser aberto oportunamente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL EM 31 de dezembro de 1959.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=José Maluf=
(1º Secretário)